



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
Secretaria da Reitoria
Rodovia MG 338 – Km 12 – Colônia Rodrigo Silva
36.201.143 – Barbacena – MG
Tel. (32) 3339-4901 Fax (32) 3339-4935
reitoria@unipac.br

REGIMENTO



REGIMENTO

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA UNIVERSIDADE	5
TÍTULO II	5
DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	6
CAPÍTULO I	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL	6
CAPÍTULO III	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CAMPI	6
<i>Seção I</i>	6
<i>Das Disposições Preliminares</i>	6
<i>Seção II</i>	7
<i>Dos Órgãos de Administração dos Campi</i>	7
<i>Seção III</i>	7
<i>Da Direção dos Campi</i>	7
<i>Do Colegiado de Curso</i>	9
<i>Da Coordenação de Curso</i>	11
<i>Seção VI</i>	14
<i>Dos Órgãos Suplementares e de apoio dos Campi</i>	14
Subseção I.....	14
<i>Da Secretaria dos Campi</i>	14
Subseção II.....	16
<i>Da Biblioteca</i>	16
TÍTULO IV	17
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I	17
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DA UNIPAC	17
<i>Seção I</i>	17
<i>Dos Cursos e Programas</i>	17
<i>Seção II</i>	19
<i>Do Ano e do Semestre Letivo</i>	19
<i>Seção III</i>	20
<i>Do Processo Seletivo</i>	20
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO	22
<i>Seção I</i>	22
<i>Da Matrícula</i>	22
Subseção I.....	24
<i>Do Trancamento</i>	24



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
Secretaria da Reitoria
Rodovia MG 338 – Km 12 – Colônia Rodrigo Silva
36.201.143 – Barbacena – MG
Tel. (32) 3339-4901 Fax (32) 3339-4935
reitoria@unipac.br

Seção II.....	25
Da Frequência.....	25
Da Verificação do Rendimento nos Estudos.....	25
Seção IV.....	28
Da Aprovação.....	28
Seção V.....	29
Da Transferência e da Reopção de Curso.....	29
Seção VI.....	30
Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos.....	30
Seção VII.....	34
Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares.....	34
CAPÍTULO III.....	35
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	35
CAPÍTULO IV.....	35
DA PESQUISA.....	35
DA EXTENSÃO.....	36
TÍTULO V.....	36
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	36
TÍTULO VI.....	37
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	37
CAPÍTULO I.....	37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
CAPÍTULO II.....	37
DO CORPO DOCENTE.....	37
CAPÍTULO III.....	39
DO CORPO DISCENTE.....	39
Seção I.....	39
Da Constituição.....	39
Seção II.....	40
Dos Direitos e Deveres.....	40
Seção III.....	41
Da Representação Estudantil.....	41
Seção IV.....	43
Da Monitoria.....	43
Seção V.....	44
Da Assistência ao Estudante.....	44
Seção VI.....	44
Dos Prêmios e das Medalhas.....	44
CAPÍTULO IV.....	45
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	45
TÍTULO VII.....	45
DO REGIME DISCIPLINAR.....	45
CAPÍTULO I.....	47
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	47
CAPÍTULO II.....	47
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	47
CAPÍTULO III.....	49
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	49
TÍTULO VIII.....	49
DOS RECURSOS.....	49



Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC
Secretaria da Reitoria
Rodovia MG 338 – Km 12 – Colônia Rodrigo Silva
36.201.143 – Barbacena – MG
Tel. (32) 3339-4901 Fax (32) 3339-4935
reitoria@unipac.br

TÍTULO IX.....	51
DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	51
CAPÍTULO I.....	51
DO GRAU.....	51
CAPÍTULO II.....	51
DA COLAÇÃO DE GRAU	51
CAPÍTULO III.....	52
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	52
CAPÍTULO IV	53
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	53
TÍTULO X.....	54
DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	54
TÍTULO XI.....	54
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54



TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC -, doravante denominada UNIPAC, é uma Instituição de Ensino Superior privada, filantrópica, com limite de atuação no Estado de Minas Gerais, criada e mantida, na forma da lei, pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC -, doravante denominada simplesmente FUPAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A UNIPAC é uma Universidade multicampi, com sede em Barbacena e *campi* nos municípios de Barbacena e Juiz de Fora.

Art. 2º Os objetivos, a filosofia e os símbolos da UNIPAC constam do seu Estatuto.

Art. 3º A UNIPAC é regida por seu Estatuto, pelo presente Regimento, pela legislação educacional, pelas disposições específicas de seus órgãos dirigentes, e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º A UNIPAC goza de autonomia didático-científica, administrativa e financeira prevista na legislação e em seu Estatuto.

Art. 5º A autonomia de que trata o artigo anterior está disciplinada no Estatuto da UNIPAC, com base na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º Como Universidade multicampi, a UNIPAC tem uma estrutura organizacional geral constituída pelos órgãos superiores da Universidade e uma estrutura organizacional própria, em cada *Campus*.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL

Art. 7º A estrutura organizacional geral da UNIPAC está descrita no seu Estatuto.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CAMPI

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 8º A UNIPAC, sediada em Barbacena, como Universidade multicampi, funciona nos 2 (dois) municípios mineiros, já nomeados no artigo 1º, parágrafo único deste Regimento.

§ 1º Dentro dos *Campi*, as Faculdades e os Institutos de Estudos Tecnológicos constituem Unidades Universitárias, denominadas doravante apenas Unidades.

§ 2º A criação de curso, de Faculdade ou de Instituto Tecnológico deve obedecer à legislação aplicável e ao disposto no Estatuto da UNIPAC e neste Regimento, sem o que é considerada nula qualquer decisão neste sentido e declarada publicamente a existência de irregularidade.



Seção II

Dos Órgãos de Administração dos *Campi*

Art. 9º Os *Campi* contam com os seguintes órgãos:

- I- Direção;
- II- Colegiado de Curso;
- III- Coordenação de Curso;
- IV- Órgãos Suplementares e de Apoio.

Seção III

Da Direção dos *Campi*

Art. 10 A Direção é o órgão superior de execução que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras do *Campus*.

Art. 11 A Direção do *Campus* é exercida pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico.

§ 1º O Diretor Acadêmico-Pedagógico é sempre o responsável pelas atribuições relacionadas às atividades-fim da Instituição.

§ 2º A critério da Mantenedora, a Direção do *Campus* poderá contar apenas com um Diretor ou podem ser designados diretores por unidades nos campi.

Art. 12 O(s) diretor(es) exercerá(ão) a autoridade disciplinar no âmbito de suas atribuições, podendo solicitar, ao órgão competente, a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 13 Cabe recurso à Pró-Reitoria competente contra os atos da Direção do *Campus*, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da decisão.



Art. 14 São atribuições do Diretor Acadêmico-Pedagógico:

- I- representar o *Campus* em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas, com prévia comunicação à Reitoria;
- II- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do *Campus*, respondendo por abuso ou omissão;
- III- superintender todo o serviço acadêmico-pedagógico do *Campus*;
- IV- elaborar o Calendário Escolar;
- V- assinar os diplomas de concluintes da graduação, certificados e outros documentos expedidos pelo *Campus*;
- VI- expedir convocação de reuniões das comissões das quais fizer parte e presidi-las;
- VII- fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos horários e programas;
- VIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da UNIPAC;
- IX- aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- X- conceder férias regulamentares e licença ao pessoal do *Campus*;
- XI- designar o Secretário Acadêmico, o Bibliotecário, o(s) Coordenador(es) de Curso(s) e funcionários dos Órgãos Suplementares e de Apoio do *Campus*, após aprovação da Reitoria;
- XII- fazer a gestão interna de funcionários, alocando e/ou transferindo, de acordo com as necessidades do serviço, após aprovação da Reitoria;
- XIII- prestar as informações solicitadas pelos órgãos superiores da UNIPAC e da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;



-
- XIV- propor à Reitoria a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV- coordenar a elaboração e/ou as alterações de documentos institucionais, submetendo-as à aprovação dos órgãos colegiados, quando for o caso;
- XVI- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto da UNIPAC;
- XVII- tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da UNIPAC e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição; e
- XVIII- fazer a gestão de metas e processos acadêmicos.

§ 1º - Quando houver Diretor Geral a ele caberão às competências administrativo-financeiras do *Campus*, incluindo, ainda, aquelas descritas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII deste artigo.

§ 2º - As atribuições descritas no § 1º são exercidas em articulação com o Diretor Acadêmico-Pedagógico.

Art. 15 Em casos de manifesta urgência, a Direção poderá adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento.

Seção IV

Do Colegiado de Curso

Art. 16 Cada curso tem o seu próprio Colegiado de Curso.

§ 1º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e deliberativo em questões referentes às atividades de ensino, extensão e pesquisa, podendo ser ouvido pela Direção do *Campus*, sempre que necessário e constitui-se pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Curso, como presidente;
- II- 30% (trinta por cento) dos docentes do Curso com regime de trabalho de maior duração, respeitada a ordem decrescente; e



III- 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 2º - O representante de que trata o inciso III tem mandato de 2 (dois) semestres o qual poderá ser renovado por igual período.

Art. 17 Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 18 Em cada reunião o Secretário *ad hoc* lavra ata, que deve ser assinada pelos membros e arquivada na Secretaria do *Campus*.

Art. 19 Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I- pronunciar-se sobre assuntos didático-pedagógicos na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- II- aprovar propostas de alteração da organização didático-pedagógica do curso;
- III- pronunciar-se, nos termos deste Regimento, em representações de alunos contra professores;
- IV- colaborar com a Coordenação de Curso e NDE na alteração da matriz curricular, submetendo-a à Direção Acadêmico-Pedagógica;
- V- manifestar-se, quando solicitado, no exame de processo de transferência e de dispensa de componentes curriculares;
- VI- aprovar a normatização do estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares (AC), quando houver; e
- VII- exercer as demais atividades que lhe forem próprias.

Art. 20 São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I- representar o Colegiado junto à Direção do campus;



- II- executar e fazer executar as decisões dos colegiados superiores da UNIPAC e da Direção do campus aplicáveis ao Colegiado;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado;
- IV- designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- V- exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar; e
- VI- exercer as demais atribuições que lhe sejam próprias.

Seção V

Da Coordenação de Curso

Art. 21 A coordenação é o órgão que executa, superintende e coordena todas as atividades acadêmico-pedagógicas do curso, na sua esfera de competência, obedecidas as determinações da Direção do *Campus* e as normas deste Regimento.

Art. 22 A execução, a coordenação e a supervisão das atividades acadêmico-pedagógicas de cada curso de graduação ficam a cargo do coordenador de curso, que deve ser preferencialmente, professor da área, com mestrado e/ou doutorado.

Art. 23 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- dinamizar a filosofia educacional do curso e da UNIPAC;
- II- atuar como elemento de articulação entre Direção, professores, alunos do curso e mercado profissional da área;
- III- elaborar e/ou alterar o Projeto Pedagógico do Curso, bem como responder pela sua implementação, sempre com a colaboração do Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais docentes, sob orientação da Direção Acadêmico-Pedagógica;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e aquelas emanadas dos colegiados superiores da UNIPAC;



- V- acompanhar a edição de normas educacionais e comunicar qualquer alteração referente ao curso às instâncias superiores para a tomada de decisões, se for o caso;
- VI- colaborar com a Direção do *Campus* e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou credenciamento da Instituição;
- VII- organizar o processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso sob sua responsabilidade, para ser encaminhado aos órgãos competentes;
- VIII- cooperar, na forma prevista nos instrumentos próprios, na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos, especialmente, na Avaliação Institucional realizada, conforme periodização estabelecida, e na avaliação semestral dos docentes;
- IX- assessorar a Direção do *Campus* sempre que se fizer necessário;
- X- manter registro dos dados históricos dos cursos referentes às alterações curriculares, planos de ensino e atividades desenvolvidas;
- XI- avaliar os resultados das atividades pedagógicas, índices de aprovações em avaliações internas e externas, cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas no curso, quando for o caso;
- XII- homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados pelos docentes, orientando-os sobre a execução e a seleção dos mesmos, e sobre o material didático a ser utilizado para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XIII- colaborar com a Direção e Secretaria do *Campus* no que tange ao cumprimento de calendário, prazo de entrega de notas e de planos de ensino, assiduidade e pontualidade dos professores e, ainda, na organização de horários das aulas;



- XIV- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, incentivando-o a participar de programas de treinamento e capacitação para manter em bom nível o processo educativo, possibilitando, assim, o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XV- participar de programas de desenvolvimento institucional, prestar informações a alunos e professores e auxiliar na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da UNIPAC;
- XVI- orientar os discentes, sempre que necessário, sobre as normas deste Regimento, não cabendo ao aluno a alegação de que o desconhece;
- XVII- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XVIII- elaborar as políticas, diretrizes e normatização do estágio do curso, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, quando houver, como também das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente, encaminhando, quando for o caso, ao Colegiado de curso o(s) texto(s) específico(s) para aprovação;
- XIX- promover a divulgação das atividades e dos objetivos do curso, da Missão e dos Valores da UNIPAC;
- XX- aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência, na modalidade de Estudos Independentes;
- XXI- gerenciar o curso, de modo geral, nas suas funções específicas, em colaboração com a Direção do *Campus*;
- XXII- orientar os docentes recém-contratados, especialmente na adequação dos conteúdos dos componentes sob a sua responsabilidade, para atingir o perfil previsto para o egresso do curso;



- XXIII- elaborar e executar projetos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura;
- XXIV- adequar o acervo bibliográfico ao Projeto Pedagógico do Curso considerando a sustentabilidade financeira; e
- XXV- executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção VI

Dos Órgãos Suplementares e de apoio dos *Campi*

Art. 24 São órgãos suplementares e de apoio em cada *Campus*:

- I- Secretaria;
- II- Biblioteca; e
- III- Outros.

Parágrafo único. A critério da Direção, com prévia autorização da Reitoria e, ainda da Mantenedora, quando envolver custos, poderão ser criados outros órgãos suplementares.

Subseção I

Da Secretaria dos *Campi*

Art. 25 A Secretaria é o órgão suplementar que presta apoio e suporte às atividades acadêmico-pedagógicas, administrativas e financeiras do *Campus*.

Art. 26 A Secretaria do *Campus* tem como titular um secretário, graduado em nível superior, designado pela Direção do *Campus*, após aprovação da Reitoria.

Art. 27 Compete ao Secretário:

- I- coordenar os processos de registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- II- apresentar ao Diretor Acadêmico-Pedagógico a proposta de regulamento dos serviços da Secretaria, os procedimentos operacionais e as Instruções dos



Processos Automatizados e Manuais, mantendo-os atualizados, bem como das alterações que nele se fizerem necessárias;

- III- assinar históricos, certidões, atestados e declarações expedidas pela Secretaria do *Campus*;
- IV- redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos de sua competência, depois de aprovados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico;
- V- providenciar o arquivamento, em pasta própria, de cópias (ou do original, se for o caso) de todas as normas expedidas pelos órgãos colegiados superiores da UNIPAC e Direção do *Campus*, mantendo-as atualizadas;
- VI- assinar com o Diretor Acadêmico-Pedagógico:
 - a) certificados conferidos pela Secretaria do *Campus*; e
 - b) os termos de colação de grau.
- VII- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Direção;
- VIII- supervisionar e agilizar a tramitação de documentos e processos em curso na sua esfera de competência;
- IX- ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- X- participar na organização dos processos de regulação da Instituição e dos cursos, secretariar os atos solenes, as reuniões da Direção; e
- XI- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Direção ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.



Subseção II

Da Biblioteca

Art. 28 A Biblioteca, destinada à professores, alunos e funcionários técnico-administrativos do *Campus*, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio.

Art. 29 A gestão da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 30 Compete ao Bibliotecário:

- I- classificar e organizar todo o acervo da Biblioteca;
- II- orientar e disseminar informação aos usuários;
- III- manter-se informado sobre normas e atualizações da ABNT e Vancouver;
- IV- zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio da Biblioteca;
- V- divulgar os periódicos existentes no acervo;
- VI- realizar atividades artísticas e culturais no âmbito de sua atuação; e
- VII- fazer a gestão dos registros do acervo bibliográfico junto aos coordenadores de curso.



TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA DA UNIPAC

Seção I

Dos Cursos e Programas

Art. 31 A UNIPAC pode oferecer os seguintes cursos e programas:

- I- sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II- de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino;
- IV- de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela instituição de ensino;
- V- programas de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; e
- VI- programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Parágrafo único - Cada tipo de curso de que trata o *caput* deste artigo obedecerá à legislação específica quanto a sua estrutura e funcionamento, e a este Regimento, no que couber.



Art. 32 Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, expresso sob a forma de competências e habilidades, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário dos componentes e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de extensão, trabalhos de campo, prática de ensino, projeto interdisciplinar, atividade complementar, estágio e trabalho de conclusão de curso, os três últimos, quando for o caso.

Art. 33 A UNIPAC adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral ou misto, por período, na forma presencial, semipresencial e/ou ensino à distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável e a decisão da Mantenedora a respeito da matéria.

§ 1º- Para fins dos artigos 50 e 51 qualquer componente curricular pode ser oferecido como disciplina isolada independentemente do regime do curso.

§ 2º - A UNIPAC pode ministrar cursos à distância, em sua sede ou através de polos em municípios diversos, após prévia autorização dos órgãos reguladores.

Art. 34 A matriz de cada curso de graduação é desenvolvida sob a forma de componentes curriculares, doravante denominados apenas componentes, que se apresentam como:

- I- disciplina;
- II- prática de ensino, prática profissional, projeto interdisciplinar, estágio supervisionado ou qualquer modalidade de prática profissional;
- III- atividades complementares;
- IV- trabalho de conclusão de curso; e
- V- outros, conforme a natureza e as características do curso.



§ 1º Cada componente é cumprido de acordo com sua natureza e características, e em obediência ao definido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º As formas de verificação do rendimento escolar do aluno (frequência e/ou aproveitamento, de acordo com o tipo de componente) estão definidas neste Regimento, no PPC e/ou em regulamentos próprios, quando houver.

Art. 35 A UNIPAC, em atendimento ao § 1º do art. 47 da Lei 9.394/96, informa aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de oferta do curso, especificamente o seguinte:

- I- programas dos cursos;
- II- componentes curriculares;
- III- duração e requisitos dos cursos;
- IV- qualificação dos professores;
- V- recursos disponíveis para os cursos; e
- VI- critérios de avaliação.

Seção II

Do Ano e do Semestre Letivo

Art. 36 O ano letivo de 200 (duzentos) dias compreende 2 (dois) períodos ou semestres letivos, com 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo em cada um, a se iniciarem segundo o calendário escolar, podendo compreender ainda período extraordinário ou programação específica.

Parágrafo único - O calendário escolar estabelece os períodos de atividades escolares, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art.37 Além das atividades próprias dos períodos letivos regulares podem ser executados, nos intervalos entre eles, programas de ensino e de extensão, de modo a



assegurar o funcionamento contínuo da UNIPAC, de acordo com os planos aprovados pela Direção, com anuência da Mantenedora, se houver custos.

Art. 38 O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério da Reitoria, *ad-referendum* do CONSUN, por outras razões excepcionais, independente da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do curso respectivo, para alcançar o mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo fixado neste Regimento, e, no âmbito do componente curricular, para a complementação de carga horária.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 39 Ressalvado o disposto neste ordenamento sobre outras possibilidades de admissão, a UNIPAC promove o ingresso de candidatos nos diversos cursos de graduação por meio de Processo Seletivo organizado e executado segundo o disposto na legislação pertinente e nas decisões da Reitoria, com o objetivo de classificar os candidatos, no limite das vagas ao curso pretendido.

Art. 40 A regulamentação do Processo Seletivo é dada a conhecimento público, no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do procedimento por meio de edital divulgado no *site* da UNIPAC e/ou em outros meios de comunicação local, regional ou nacional, na forma prevista na legislação.

Art. 41 O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso deve conter pelo menos as seguintes informações:

- I- denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II- ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
- III- número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;



- IV- número de alunos por turma;
- V- local de funcionamento de cada curso;
- VI- normas de acesso; e
- VII- prazo de validade do processo seletivo.

Art. 42 O Processo Seletivo pode ser realizado por empresa especializada, contratada para esse fim, observados os princípios indicados neste Capítulo.

Art. 43 Os resultados do(s) Processo(s) Seletivo(s) são válidos para o semestre a que se refere o respectivo Edital.

Parágrafo único - A UNIPAC pode oferecer Processo Seletivo para todos os seus cursos no 1º e no 2º semestre do ano, respeitada a existência de demanda e o número de vagas autorizadas para o primeiro período.

Art. 44 A UNIPAC pode realizar Processo Seletivo em associação com as demais instituições de ensino mantidas pela FUPAC ou, por meio de convênio com outras instituições de ensino superior.

Art. 45 Ao deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, a UNIPAC pode aproveitar os resultados obtidos pelos candidatos em programas oficiais de avaliação do ensino médio, e levar, ainda, em conta, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

Art. 46 Realizado o Processo Seletivo e restando vaga, a UNIPAC admite o seu preenchimento por aluno oriundo de outra instituição de ensino e por concluinte do ensino superior, com diploma devidamente registrado, podendo a IES, ainda, optar, se significativo o número de candidatos, pela realização de novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Por determinação legal, a UNIPAC pode matricular alunos obedecendo a critérios que nela estabelecidos.



CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Matrícula

Art. 47 A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral ou misto, por período, admitindo-se a matrícula com dependência de períodos anteriores, respeitados em qualquer caso, os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 48 O requerimento da matrícula inicial deve ser instruído com os seguintes documentos (original e uma cópia de cada):

- I- prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III- carteira de identidade;
- IV- certidão de nascimento ou casamento;
- V- prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- VI- 1 (uma) fotografia, atual (3x4); e
- VII- outro documento que venha a ser exigido pela legislação.

Parágrafo único - Os documentos originais, após a apresentação, são devolvidos.

Art. 49 A matrícula pode ser cancelada a pedido do aluno e os procedimentos para sua efetivação cabem à Secretaria que, somente prosseguirá com o cancelamento após quitação das parcelas vencidas até aquela data.



§ 1º O cancelamento somente pode ser solicitado se o aluno estiver sem pendência(s) junto ao financeiro, à secretaria e biblioteca do *Campus*, critério exigido para que a Secretaria dê andamento à solicitação.

§ 2º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 3º O abandono de curso fica caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, sem qualquer comunicação, o que não o isenta, porém, das obrigações financeiras contraídas junto a Instituição até o seu retorno ou até a data do deferimento do seu pedido formal de cancelamento da matrícula.

Art. 50 A matrícula em componente, sob a forma de disciplina(s) isolada(s), é feita em curso com regime seriado semestral na UNIPAC, nas seguintes situações:

- I- quando da ocorrência de vagas, por alunos desta e de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior;
- II- independente da ocorrência de vaga, para fins de cumprimento de dependência e/ou adaptação, por aluno da própria instituição, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º Ao aluno desta Universidade, matriculado em curso de graduação sob o regime seriado semestral, não é permitido o aproveitamento de disciplina isolada cursada nos termos do inciso I deste artigo, para fins de dispensa de disciplina em períodos seguintes ao que se encontra matriculado.

§ 2º O candidato à matrícula em disciplina isolada deve apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula, o histórico escolar do curso superior que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 3º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas regimentais desta Instituição.



§ 4º Tendo sido aprovado na disciplina isolada em que se matriculou, o aluno faz jus à declaração expedida pela Secretaria do *Campus*, com indicação da carga horária da disciplina cursada, nota obtida e frequência.

Art. 51 Aos alunos matriculados nesta Universidade é permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º Somente tem seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, o aluno que estiver devendo componente de dependência e/ou adaptação e que, por incompatibilidade de horário, encontre-se impossibilitado de cursá-lo nesta Universidade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins de que tratam o *caput* e o § 1º do artigo, o aluno deve apresentar à Coordenação do Curso em que está matriculado o programa do componente a ser cursado, para análise prévia da viabilidade do aproveitamento de estudo.

Subseção I

Do Trancamento

Art. 52 O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 53 O trancamento de matrícula no curso, observa os seguintes princípios básicos:

- I- só pode ser concedido a aluno matriculado;
- II- não pode ser parcial;
- III- não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- IV- não interrompe o vínculo com a UNIPAC, mas sujeita o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos;
- V- interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo; e



VI- não é negado em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou por motivo de inadimplência, ficando porém o aluno, em virtude do contrato, sujeito às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

Seção II

Da Frequência

Art. 54 A frequência às atividades curriculares presenciais é obrigatória a docentes e alunos, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável, e permitida somente a alunos matriculados.

Parágrafo único - Em curso oferecido na modalidade à distância ou semipresencial, a regulamentação própria consta do respectivo Projeto Pedagógico do Curso, obedecidas, ainda, as normas legais atinentes.

Seção III

Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 55 A verificação do rendimento nos estudos, na graduação, ocorre mediante a avaliação de atividades escolares em cada componente.

Art. 56 Em todas as disciplinas são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre.

Art. 57 O sistema de avaliação é organizado, nas disciplinas, em três etapas, a saber:

- I- primeira e segunda etapas valendo 30 (trinta) pontos cada;
- II- terceira etapa valendo 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:
 - a. 20 (vinte) pontos para produção do aluno, individual ou em grupo.
 - b. 20 (vinte) pontos distribuídos por meio de prova individual que alcance o conteúdo integral da disciplina no semestre.

§ 1º A forma de distribuição dos pontos, dentro de cada etapa avaliativa, é normatizada pela Direção Acadêmico-Pedagógica em articulação com os coordenadores de curso,



devendo-se para tanto, adotar instrumentos avaliativos diversificados, observando o previsto neste Regimento, inclusive, com a limitação de notas a serem aferidas, exclusivamente, por meio de provas dentro das etapas respectivas.

§ 2º Os 40 (quarenta) pontos da terceira etapa da avaliação podem ser destinados a uma única prova, individual, elaborada pelo professor, que contemple o conteúdo integral da disciplina no semestre.

§ 3º A critério da Instituição a prova a que se refere o § 2º pode, ainda, ser institucional e de caráter individual, seja no valor total ou parcial.

§ 4º Os componentes inscritos nos incisos II, III, IV e V do artigo 34, deste Regimento, não se obrigam às normas previstas no *caput* e incisos deste artigo, conforme regulamentação constante do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º A avaliação do aluno em cada disciplina é feita por meio de provas presenciais e outros instrumentos avaliativos, conforme detalhado no plano de ensino, aprovado pela Coordenação de Curso e apresentado ao aluno no início de cada semestre letivo.

§ 6º O calendário escolar das atividades fixa o período de entrega dos resultados de todas as etapas das avaliações.

§ 7º Após a divulgação do resultado de qualquer avaliação, o que deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua aplicação, as provas devem ser devolvidas aos alunos.

§ 8º Para aprovação em cada disciplina exige-se o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 9º Por motivo relevante, devidamente comprovado, o aluno que não tiver comparecido a quaisquer das provas da primeira, segunda e/ou terceira etapa de avaliação, esta última em todas as suas modalidades, pode requerer o Exame Substitutivo, devendo, para isso, quitar a taxa correspondente.

§ 10 O Exame Substitutivo versará sobre todo o conteúdo ministrado no semestre e é realizado em data agendada pela Direção Acadêmico-Pedagógica do *Campus*, valendo os pontos correspondentes à(s) prova(s) que o aluno perdeu.



§ 11 Para submeter-se ao Exame Substitutivo, que contempla apenas provas, excluindo-se outras atividades avaliativas, o aluno deve requerê-lo na forma da regulamentação do *Campus* respectivo e pagar a taxa correspondente.

§ 12 O aluno que não alcançou no semestre os 60 (sessenta) pontos necessários para aprovação pode requerer, ainda, o Exame Especial, desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 30 (trinta) pontos.

§ 13 O Exame Especial é requerido pelo aluno na forma da regulamentação do *Campus* respectivo, cabendo-lhe pagar a taxa correspondente.

§ 14 O Exame Especial é realizado em data marcada e divulgada em local visível pela Direção Acadêmico-pedagógica do *Campus*.

§ 15 O Exame Especial vale 100 (cem) pontos. A nota nele obtida substitui todas as notas das etapas de avaliação e é considerada como resultado do semestre.

§ 18 As avaliações previstas no inciso II, alínea “b” e nos §§ 2º, 3º e 10 tem suas notas lançadas e são devolvidas ao aluno, podendo ficar arquivadas na instituição até o prazo máximo de 1 (um) ano. Não sendo retiradas pelo aluno no prazo determinado, são eliminadas, salvo se houver processo judicial que tenha as mesmas como objeto, quando são mantidas em arquivo até o trânsito em julgado do respectivo processo.

§ 19 Poderá a Instituição estabelecer regras de ações institucionais para reconhecimento de desempenho dos alunos no ENADE, visando a estimular, fomentar e reconhecer o empenho dos alunos participantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, valendo-se de regulamento próprio e de ações voltadas para o aproveitamento das notas obtidas no exame em substituição às notas previstas no inciso II, seja no valor total ou parcial.

Art. 58 Os planos de ensino dos componentes devem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo ao disposto neste Regimento.



Art. 59 Observados os planos de ensino e o disposto no art. 63 e § 1º são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Art. 60 A aprovação dos alunos na Prática de Ensino, no Projeto Interdisciplinar, no Estágio Supervisionado ou qualquer outra modalidade de prática profissional, no trabalho de conclusão de curso e nas atividades complementares está disciplinada na Seção VII deste Capítulo.

Art. 61 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, respeitado, ainda, o disposto em regulamento próprio aprovado pelo CONAS.

Art. 62 A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece à legislação própria e ao projeto específico de cada curso.

Seção IV

Da Aprovação

Art. 63 Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência da carga horária total ofertada no período e 60% (sessenta por cento) ou mais dos pontos distribuídos, sendo que as referidas apurações se darão em cada disciplina, ressalvados os componentes a que se referem os incisos II a V do art. 34.

§ 1º O aluno deve obter por período, quando for o caso, os seguintes resultados, nos componentes abaixo relacionados:

- I- “atividade cumprida” nas Atividades Complementares, Prática de Ensino, Projeto Interdisciplinar ou Prática Profissional, conforme o curso;
- II- “apto” no Estágio Supervisionado; e



III- “satisfatório” no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O aluno que não alcançar, os resultados conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, estará reprovado no componente.

Seção V

Da Transferência e da Reopção de Curso

Art. 64 A UNIPAC, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, mantidos por estabelecimentos de ensino superior regularmente credenciados, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

§ 1º A transferência pode ser aceita para qualquer período, inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

§ 2º A transferência de alunos provenientes de instituições de educação superior estrangeiras está condicionada à apresentação e análise prévia dos seguintes documentos:

- I- histórico escolar e ementas autenticadas pela autoridade consular brasileira no país de origem; e
- II- histórico escolar e ementas traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Art. 65 Exige-se que o transferido curse os componentes integrantes do currículo, podendo ser considerados, para dispensa, aqueles que forem da mesma categoria dos cursados com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Parágrafo único - Quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data do seu desligamento.



Art. 66 A UNIPAC proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos, bem como sobre as adaptações a que se sujeita na continuação dos estudos.

Art. 67 O candidato a ingresso na UNIPAC que tiver se desligado de instituição de ensino superior, pode apresentar certidão de estudos, expedida pela instituição de origem, da qual conste o histórico escolar.

Art. 68 A UNIPAC pode promover seleção para o preenchimento de vagas, quando houver, obedecida a legislação pertinente.

Art. 69 A transferência é concedida ao aluno regularmente matriculado e atende ao que dispõe a Lei 9.870/99.

Art. 70 Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa um dos *campi* da UNIPAC ou para localidade próxima desse.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 71 As reopções de curso são submetidas à apreciação da Direção do *Campus*.

Seção VI

Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 72 A UNIPAC admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.



§ 1º O aluno poderá se rematricular com dependências de períodos anteriores desde que esse número não atinja o limite de 4 (quatro) disciplinas, conforme o disposto neste Regimento, respeitados os pré-requisitos, quando houver, e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aluno que atingir o limite estabelecido no parágrafo anterior, obrigatoriamente, deverá se matricular para cursar, pelo menos, uma das dependências, no período subsequente, observando os prazos e limites estabelecidos pela Instituição.

Art. 73 Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deve estar matriculado, conforme este Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação, na forma disposta no contrato firmado na matrícula.

§ 2º A dependência pode ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias da UNIPAC:

- I- em período letivo regular, no qual o componente esteja sendo oferecido, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II- em horários alternativos, podendo, inclusive, ser nos sábados não letivos. O aluno deve cumprir integralmente o conteúdo e a carga horária da disciplina, conforme previsto na matriz curricular;
- III- sob a forma de Estudos Independentes; e
- IV- na forma semipresencial, quando for assim prevista no Projeto Pedagógico do Curso, após aprovação do Colegiado de Curso, obedecidas, ainda, as normas legais aplicáveis.

§ 3º A modalidade descrita no inciso III se aplica somente às disciplinas com conteúdos exclusivamente teóricos.



§ 4º Cabe à Direção Acadêmico-Pedagógica e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada de realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 5º Sempre que possível, o aluno deve cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§ 6º A dependência de que trata o § 2º, inciso II, ocorre desde que se forme turma com número mínimo de alunos, que cubra os custos ou com qualquer número de alunos que se comprometa a assumi-los.

§ 7º No caso de dependência cursada na modalidade prevista no inciso II, § 2º, a avaliação do rendimento do aluno segue o previsto no art. 57 e tem cronograma específico, deferido pela Direção Acadêmico-Pedagógica.

§ 8º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deve cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) foi reprovado e obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos nas avaliações, e cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, ressalvados os casos previstos nos §§ 9º a 11 deste artigo.

§ 9º O aluno reprovado somente em nota pode fazer estudos independentes.

§ 10 No caso dos estudos independentes, o aluno recebe um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 11 As avaliações a que se submetem os alunos de que trata o § 9º deste artigo são realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 12 No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribui os 100 (cem) pontos da avaliação na(s) disciplina(s) por meio de diversos instrumentos avaliativos, conforme o previsto no Plano de Ensino aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 74 As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de ensino e outras divisões ou nomenclaturas não



devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 75 A requerimento do estudante, e mediante o exame de cada caso, a UNIPAC pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

Parágrafo único - O exame da possibilidade de aproveitamento de estudos consiste na análise da equivalência entre aqueles estudos e os que constem do currículo do curso em que o aluno ingressará.

Art. 76 Os componentes idênticos, afins ou equivalentes aos componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitados, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico, ressalvados os componentes de que trata a Seção VII, do Capítulo II, do Título IV.

Parágrafo único - Cabe ao Coordenador e aos professores dos componentes curriculares a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nos respectivos componentes previstos na matriz, observadas as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 77 Aplicam-se aos componentes em regime de adaptação as modalidades I, II e IV previstas no art. 73 § 2º, para o regime de dependências, observado, ainda, o previsto nos §§ 5º e 6º do referido artigo.

Art. 78 O aluno transferido ou aquele que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deve, obedecido ao disposto nos artigos 50 e 51, matricular-se nos respectivos componentes, quando for cumprir apenas estes.

Art. 79 O aluno que interromper o curso, ao retornar deve apresentar seu histórico escolar para fins de análise de identificação do que pode ser aproveitado e do que deve cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de componentes.

Parágrafo único - Em caso de alteração curricular o aluno se sujeita à adaptação ao novo currículo.



Seção VII

Do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares

Art. 80 O Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e/ou as Atividades Complementares são componentes integrantes e obrigatórios do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o Projeto Pedagógico do Curso, para obtenção do grau respectivo.

§ 1º O Regulamento Geral de Estágio Supervisionado cumpre as determinações da legislação vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo ser:

- I- Estágio Supervisionado Obrigatório: constitui-se em atividade obrigatória, com a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e competências para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.
- II- Estágio Supervisionado Não-obrigatório: constitui-se em atividade opcional com a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências relativas à intervenção profissional conforme o Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 81 O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e, conseqüentemente, propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 82 Em cada curso há um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e, quando possível, atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 83 A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se faz através da menção “Apto”, ou “Não Apto”, aposta pelo Supervisor respectivo.



Parágrafo único. Obtida menção de “Não Apto”, o aluno se sujeita à realização de novo estágio, sob a forma de dependência, até que obtenha menção positiva.

Art. 84 Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou das Atividades Complementares na matriz curricular, o(s) mesmo(s) é(são) devidamente avaliado(s), conforme normas próprias para esse fim, estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e/ou em instrumento(s) próprio(s), respeitado, ainda, o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 85 Os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, serão estruturados e funcionam segundo a legislação própria expressa em seus regulamentos, programas ou projetos específicos.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 86 A pesquisa na UNIPAC se desenvolve com a participação, sempre que possível, de entidades de financiamento e/ou instituições e grupos interessados do campo empresarial.

Art. 87 A pesquisa pode ser realizada de forma individual ou coletiva ou ainda reunir, quando de abrangência maior, vários cursos sob a supervisão e controle da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura, observado, em cada projeto, regulamento específico, dentro das normas da UNIPAC, aprovadas pelo CONSUN.

Art. 88 A UNIPAC pode criar Fundo de Pesquisa, com promoções diversas, destinado a financiar atividades nesse campo, a incentivar pesquisadores emergentes e a estabelecer premiação para resultados obtidos com o desenvolvimento de assuntos de interesse da comunidade regional e, ainda, pode fazer convênios ou acordos com outras entidades visando o seu desenvolvimento nesta área.



CAPITULO V

DA EXTENSÃO

Art. 89 As diretrizes da política de extensão da UNIPAC são definidas pelo CONSUN, por proposta emanada da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura às quais cabem a articulação, a coordenação e a supervisão dos programas desenvolvidos, observado o disposto no Estatuto da UNIPAC, podendo ser utilizados inclusive, quando viável, os estágios obrigatórios de cada curso, em favor das atividades comunitárias.

§ 1º As atividades de extensão podem ser realizadas, sob a forma de componentes constantes dos cursos de graduação oferecidos, sem que caracterizem vinculação com o referido curso.

§ 2º Os estágios podem servir também como atividades de extensão, desde que não prejudiquem os objetivos daqueles.

Art. 90 A coordenação e a execução dos programas de extensão de cada curso cabem ao Coordenador respectivo, cumprindo-lhe a elaboração dos projetos específicos, com suas justificativas, e sua implantação, após a aprovação da Pró-Reitoria específica.

Art. 91 A extensão, em vários de seus eventos, é aberta à participação da comunidade buscando atender às necessidades desta.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 92 A avaliação institucional é realizada conforme previsto na legislação aplicável.

§ 1º A UNIPAC, para o fim de que trata o *caput* do artigo conta com uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, criada por ato do Reitor.

§ 2º A CPA atende aos preceitos contidos na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e aos demais dispositivos legais dela decorrentes e, ainda, à legislação superveniente, quando for o caso.



§ 3º A forma de composição, a duração do mandato dos membros e a dinâmica de funcionamento da CPA estão descritas em instrumento próprio aprovado pelo CONSUN, tudo em conformidade com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 A comunidade universitária é constituída pelos integrantes da Reitoria, das Vice-Reitorias e das Pró-Reitorias, dos Corpos Docente, Discente, Técnico-Administrativo e de outros segmentos que vierem a ser estruturados.

Art. 94 O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na UNIPAC importam o compromisso formal de respeitar a lei, os ordenamentos básicos institucionais e as autoridades investidas, constituindo falta punível à sua transgressão ou desatendimento.

Art. 95 Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da UNIPAC, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 96 O Corpo Docente da UNIPAC é constituído por professores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e científica.

Art. 97 O docente é contratado dentro dos critérios previstos no Plano de Carreira Docente da Mantenedora.

Art. 98 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:



- I. participar, diretamente ou por representação, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados;
- II. receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, além de apoio didático-administrativo para o desenvolvimento regular de suas atividades;
- III. aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- IV. elaborar plano de ensino, encaminhando-o à Coordenação de Curso, na primeira semana letiva da oferta do componente sob sua responsabilidade, para análise e aprovação;
- V. apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada;
- VI. comunicar com antecedência a necessidade de ausentar-se de alguma atividade e apresentar justificativa e documento comprobatório de ausência, tão logo seja possível;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- VIII. contribuir para a manutenção da boa imagem, ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da UNIPAC no ambiente social;
- IX. orientar, dirigir e ministrar o ensino do(s) componente(s) curricular(es) que ministra, cumprindo integralmente o programa, a carga horária, os dias letivos e horários estabelecidos, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional e ao desenvolvimento profissional;
- X. participar dos trabalhos dos Colegiados a que pertence e de Comissões para as quais for designado;



- XI. proceder aos registros acadêmicos que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Coordenação de Curso e Direção do *Campus*;
- XII. zelar pela ordem da(s) classe(s), pela lisura dos processos de avaliação e do controle de frequência dos alunos, não permitindo que nenhuma pessoa que não esteja regularmente matriculada, permaneça em sala de aula, assim como realize provas, participe de quaisquer atividades acadêmicas ligadas ao curso e assine lista de presença;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção do *Campus*, da Coordenação de Curso e dos responsáveis pelos Órgãos Suplementares e Apoio; e
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei e neste Regimento.

Art. 99 A UNIPAC, no interesse do ensino, pode aceitar Professores Visitantes que possam contribuir pelo seu elevado valor para as atividades acadêmicas, segundo critérios do CONSUN.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 100 O Corpo Discente da UNIPAC é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e outros, obedecidas sempre as normas deste Regimento e da legislação aplicável.

Parágrafo único – O ato de matrícula importa o compromisso de respeito às normas deste Regimento, ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e aos atos das autoridades acadêmicas, constituindo falta passível de punição o desatendimento a qualquer um deles.



Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 101 Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente;

- I. receber ensino qualificado no curso ou disciplina em que se matriculou;
- II. assistir às aulas, participar das atividades determinadas pelo professor e prevista nos planos de ensino e no projeto pedagógico do curso;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino, colocados à disposição pela UNIPAC;
- IV. constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- V. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da UNIPAC, na forma deste Regimento;
- VI. votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VII. apelar de decisão(ões) do professor ou de órgãos institucionais, na forma deste Regimento;
- VIII. cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- IX. aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- X. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- XI. contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da UNIPAC;



- XII. apresentar atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova realizada durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado, desde que o referido afastamento seja de, no mínimo, 15 (quinze) dias;
- XIII. abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
- XIV. desenvolver todas as atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

§ 1º Para usufruir do benefício da assistência domiciliar, de que trata o inciso XII, o aluno ou seu representante legal deve protocolizar pedido à Direção Acadêmico-Pedagógica do *Campus*, anexar atestado médico, com especificação do CID (Código Internacional de Doenças) e período de afastamento, devidamente datado, assinado e carimbado (identificação do médico responsável).

§ 2º A UNIPAC se reserva o direito de não aceitar requerimentos fora do prazo, bem como Atestados Médicos enviados pelo Correio, Fax ou outros meios que não o protocolizado, rasurados ou sem registro do CID.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 102 O Corpo Discente tem direito a voz e voto nos Colegiados Superiores da UNIPAC e no Colegiado de curso.

Parágrafo único - A representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 103 O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil no *Campus*.



Art. 104 A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 105 Ao Diretório Acadêmico cabe indicar os representantes da categoria nos Órgãos Colegiados da UNIPAC.

§ 1º O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da UNIPAC é de 2 (dois) semestres, permitida 1 (uma) recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§ 2º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula, por cancelamento, trancamento, desligamento ou abandono do curso, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao(s) Diretório(s) Acadêmico(s) a indicação de representante substituto.

§ 3º Na inexistência de órgãos de representação estudantil a Direção do *Campus* pode realizar consulta direta ao corpo discente para escolha de seus representantes junto aos órgãos colegiados.

Art. 106 São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da UNIPAC, ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceituosos ou discriminatórios, legalmente proibidos ou socialmente repudiados.

Art. 107 A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona, nem justifica, ausência às aulas e demais atividades escolares.

Art. 108 Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovado, a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 109 O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente



para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Parágrafo único - Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

Art. 110 Pode ser criada, em cada curso, pela Reitoria ou pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Acadêmicos respectiva, uma Comissão de alunos com o melhor desempenho acadêmico no semestre anterior ou, no caso de aluno do 1º período, na 1ª etapa da avaliação do mesmo.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo é composta de 1 (um) aluno de cada período e se reúne, por convocação da Reitoria ou da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Acadêmicos respectiva, para tratar de assuntos referentes ao processo educacional.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 111 A Monitoria objetiva, na UNIPAC, melhor aparelhamento dos cursos e o aproveitamento de alunos que apresentem atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 112 Incumbe ao Monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento dos componentes, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou em grupos, e na obtenção de dados e elementos necessários às suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 113 O exercício da função de Monitor é considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério superior da UNIPAC.

Art. 114 A Monitoria obedece a regulamento próprio.



Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 115 Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a UNIPAC presta a seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferece-lhe as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica, para o trabalho e para estudantes com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A critério da Mantenedora, a UNIPAC pode conceder ajuda econômica, sob a forma de bolsa reembolsável ou de outra espécie a alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, comprovem falta ou insuficiência de recursos.

§ 3º Quando se tratar de assistência psicológica e/ou pedagógica, a competência para atuar cabe à Direção do *Campus* e à coordenação de curso que tomam as medidas consideradas apropriadas, utilizados os serviços do Núcleo de Apoio Psicopedagógico ou órgão similar.

§ 4º Caberá à Direção do *Campus* deliberar sobre procedimentos a serem adotados em caso de matrícula de aluno com deficiência, limitação, superdotação ou com Transtorno do Espectro Autista.

Seção VI

Dos Prêmios e das Medalhas

Art. 116 A UNIPAC pode instituir prêmios e distinções a acadêmicos, inclusive, aceitando que instituições particulares, associações ou outras entidades os patrocinem, desde que tenham finalidades compatíveis com o espírito acadêmico ou com realizações no campo de solidariedade humana.

Art. 117 Acham-se instituídas na UNIPAC, a Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos e a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”.



§ 1º A Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos, com o respectivo diploma, será concedida ao aluno que obtiver a maior média global em cada curso, segundo critérios estabelecidos pela Reitoria.

§ 2º A Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com o respectivo diploma, será concedida em cada curso ao aluno escolhido pelo Colegiado de Curso como de conduta exemplar pelo cumprimento de seus deveres escolares e esforços em prol do desenvolvimento acadêmico da UNIPAC.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118 O Corpo Técnico-Administrativo da UNIPAC é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente, contratados pela Mantenedora, colocados à disposição da Instituição para as funções técnicas, administrativas e de serviços gerais, reger-se-á pela Legislação do Trabalho, pelas disposições da Entidade Mantenedora, por este Regimento e demais normas internas.

Art. 119 O Corpo Técnico-Administrativo tem as suas funções estruturadas no Plano de Cargos e Salários da Mantenedora.

Art. 120 As atividades técnico-administrativas da UNIPAC são atendidas mediante contratação de pessoal, na forma da legislação trabalhista e segundo o Plano de Cargos e Salários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121 É da competência da Reitoria, das Pró-Reitorias de Ensino e da Direção do *Campus*, no âmbito próprio, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, segundo o disposto neste Regimento.

Art. 122 São aplicáveis, sempre por escrito ou por registro próprio, quando for o caso, na UNIPAC, as seguintes penas disciplinares:



- I- Advertência escrita;
- II- repreensão escrita;
- III- suspensão, até trinta dias;
- IV- dispensa; e
- V- desligamento.

Parágrafo único - As penas de advertência e de repreensão podem ser aplicadas pelo professor ao aluno, independente de procedimento prévio.

Art. 123 As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I- infração cometida;
- II- primariedade do infrator;
- III- dolo ou culpa;
- IV- valor do bem moral, cultural ou material atingidos; e
- V- grau de ofensa.

Parágrafo único - É assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Art. 124 A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 125 A aplicação das penalidades de suspensão e/ou desligamento a membros do corpo discente observa rito processual específico, definido em norma complementar, e se dá após conclusão de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção do *Campus*.

Parágrafo único - Em casos de manifesta urgência, a Direção pode adotar medidas disciplinares antes mesmo da instauração de processo disciplinar previsto no *caput* do artigo ou, ainda, aplicar penalidades sem a gradação prevista neste Regimento, em face da gravidade do ato praticado ou de possíveis riscos para a comunidade acadêmica.



CAPÍTULO I

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 126 Os membros do Corpo Docente da UNIPAC estão sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, pelo cometimento das faltas previstas na CLT, e, ainda, por:

- a) descumprir o Regimento da UNIPAC;
- b) não observar os prazos regimentais e estabelecidos em normas internas;
- c) praticar ações incompatíveis com a dignidade do magistério;
- d) deixar de comparecer, sem justa causa, a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- e) faltar à aula sem justificativa;
- f) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
- g) deixar de cumprir, sem justificativa, o conteúdo programático e/ou a carga horária do componente curricular sob sua responsabilidade;
- h) desrespeitar as autoridades escolares da UNIPAC ou da Mantenedora;
- i) praticar atos de improbidade funcional, ou incompatíveis com as finalidades da Instituição;
- j) incitar ou participar, nas dependências da Instituição, de movimentos ou manifestações discriminatórias de caráter político, partidário, racial, religioso, ou de qualquer outro preconceito;
- k) incompetência científica, incapacidade didática ou técnica;
- l) demais hipóteses previstas na legislação trabalhista – art. 482 da CLT.

Art. 127 A aplicação das penas é de responsabilidade da Direção do *Campus* ou pessoa por esta indicada para tal fim.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 128 Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I- advertência escrita;



- II- repreensão escrita;
- III- suspensão; e
- IV- desligamento.

Art. 129 A pena de advertência escrita é aplicável se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- a) descumprir o previsto no regimento da UNIPAC e nas normas internas;
- b) violar os princípios éticos e morais defendidos pela Instituição; e
- c) perturbar a ordem no recinto da UNIPAC.

Art. 130 A pena de repreensão escrita é aplicável se outra não se mostrar mais apropriada, em caso de reincidência de faltas previstas no artigo anterior.

Art. 131 A pena de suspensão de até 30 (trinta) dias aplicável, se outra não se mostrar mais apropriada, por:

- a) reincidir nas faltas previstas nos artigos anteriores;
- b) desrespeitar ao(s) Diretor(es) da UNIPAC ou qualquer membro dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente;
- c) violar ou fraudar as atividades avaliativas para usufruto próprio ou de outro;
- d) causar prejuízos materiais e morais à Instituição;
- e) guardar, transportar ou utilizar armas, salvo nos casos autorizados por lei;
- f) guardar, transportar ou utilizar substâncias ilegais ou, ainda, fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;
- g) ofender a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- h) praticar atos contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da UNIPAC; e
- i) tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da UNIPAC.

Art. 132 A pena de desligamento, aplicável por:

- a) reincidir em infrações referidas nos artigos anteriores e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;



- b) agredir física ou moralmente a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes da Instituição;
- c) praticar, nas dependências da UNIPAC ou fora dela, quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação, por escrito ou não, que resultem em desrespeito ou afronta à Instituição;
- d) violar ou fraudar o processo seletivo para usufruto próprio, ou de outro;
- e) adulterar qualquer documento oficial expedido pela Instituição, ou qualquer outra instituição educacional, órgão público ou privado, independentemente do tempo, ou momento em que a instituição tiver ciência do fato;
- f) praticar atos de indisciplina ou insubordinação;
- g) praticar atos de improbidade contra o patrimônio da UNIPAC ou de terceiros;
- h) incontinência de conduta de cunho moral, sexual, psicológico praticado em ofensa a qualquer pessoa no ambiente acadêmico ou que tenha repercussão neste; e
- i) conduta incompatível com a vida acadêmica.

§ 1º. As penas disciplinares previstas no artigo 128 podem ser ainda aplicadas em caso de inobservância de qualquer norma interna da UNIPAC, assim como quando for verificada a violação dos deveres estabelecidos no art. 101 do presente Regimento.

§ 2º. A graduação das penas, sempre que possível e recomendável, é estabelecida de acordo com a relevância dos fatos apurados, não havendo impedimento de aplicação de pena mais severa, se assim exigir a gravidade dos fatos.

CAPÍTULO III

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 133 Os membros do Corpo Técnico-Administrativo da UNIPAC estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo e na legislação trabalhista aplicável.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 134 Das decisões de autoridade ou órgão da UNIPAC que impliquem em apenamento a discente cabe um único recurso para a instância imediatamente superior.



Parágrafo único - O apenamento de docentes e administrativos se dará na forma da legislação trabalhista vigente.

Art. 135 O recurso apresentado à instância superior é interposto:

- I- de atos de Professor, em matéria didático-pedagógica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico-Pedagógico; e
- II- de atos do(s) Diretor(es) do *Campus* ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o CONAS.

Art. 136 O recurso, já acompanhado das respectivas razões, é interposto junto a órgão ou autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado sobre o teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar recurso, contadas a partir da divulgação do resultado pela Secretaria do *Campus* ou pelo próprio professor.

§ 2º O recurso não possui efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo de difícil ou incerta reparação para o recorrente, podendo a autoridade recorrida ou a imediatamente superior, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 137 Recebido o recurso, o mesmo deve ser remetido à instância imediatamente superior, caso a autoridade, ou órgão, que proferiu a decisão ou praticou o ato, não exerça o juízo de retratação.

Art. 138 Recebido o recurso na instância superior, em se tratando de Colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 139 Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.



Art. 140 Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 141 Para aplicação de penalidade disciplinar a membro do corpo discente é observado rito processual específico a ser definido em norma complementar.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Art. 142 Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório em todos os componentes curriculares conforme previsto no art. 63 e §1º.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 143 A colação de grau de curso de graduação é ato coletivo, realizado em sessão solene da UNIPAC presidida pelo Reitor ou seu representante, reunido(s) o(s) corpo(s) docente(s) do *Campus* dos respectivos cursos.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer componente curricular sob forma de dependência e/ou adaptação.

§ 2º É vedada a participação na colação de grau de aluno irregular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 3º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da UNIPAC, devendo os formandos submeter à Direção do *Campus* todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.



§ 4º Na colação de grau, o Reitor toma juramento dos graduandos, prestado de acordo com texto oficial, previamente aprovado pela Direção do *Campus*.

§ 5º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico do *Campus* e na presença de, pelo menos, dois professores.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 144 Ao aluno graduado a UNIPAC expede o diploma correspondente, assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Ensino respectivo, pelo Diretor Acadêmico-Pedagógico do *Campus* e pelo concluinte.

§ 1º Os diplomas de mestrado e doutorado são assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura e pelo concluinte.

§ 2º O Reitor poderá, no exercício de suas funções, mediante instrumento próprio, delegar ou subdelegar a competência para assinatura do diploma a outra autoridade acadêmica.

Art. 145 Faz jus à Medalha de Excelência Presidente Antônio Carlos de que tratam o art. 117 e seu § 1º, com o respectivo diploma, o aluno que em cada curso de graduação alcançar a maior média global de aprovação, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

Parágrafo único - Os alunos escolhidos pelos Colegiados de Curso como estudantes de conduta exemplar recebem a Medalha “Dr. Zezinho Bonifácio”, com respectivo diploma, sendo 1 (um) de cada curso, na forma deste Regimento.

Art. 146 A UNIPAC expede certificado, devidamente assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão, Pós-Graduação e Cultura e pelo aluno que conclua curso de especialização e aperfeiçoamento.



Parágrafo único - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 147 A UNIPAC pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da UNIPAC que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da UNIPAC, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Educação, à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

Art. 148 Os professores ou servidores que tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de atividades recebem a Medalha de Trabalho Profícuo “Presidente Antônio Carlos”, com o respectivo diploma.

Art. 149 O título de **Benemérito** pode ser conferido pela Reitoria, e/ou por iniciativa de membro do CONSUN, a pessoas que tenham prestado serviço relevante à UNIPAC ou à Sociedade, durante a vida ou *pos-mortem*.



TÍTULO X

DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 150 A entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 151 A UNIPAC se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Reitoria.

Parágrafo único - A UNIPAC é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de extensão e pesquisa, salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

Art. 152 Incumbe à Mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a Mantida funcionar. Cabe-lhe também, e decerto, gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades da Mantida.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 153 Sempre que necessário, a UNIPAC procede a alteração deste Regimento, na forma nele descrita.

Art. 154 Em face de determinação legal, ou por outras razões de interesse do ensino, a UNIPAC pode alterar o projeto pedagógico e a matriz curricular de qualquer um de seus cursos mantendo arquivadas todas as versões nas coordenações de cursos.

Art. 155 À UNIPAC é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.



Art. 156 Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a UNIPAC pode ser feita sem prévia e expressa autorização da Direção desta.

Art. 157 A Reitoria pode instituir símbolos e insígnias próprios.

Art. 158 A UNIPAC pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental.

Art. 159 Para efeitos operacionais, a Reitoria pode baixar normas complementares a este Regimento aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 160 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Reitoria ou, no mínimo, por um terço dos membros do CONSUN, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por maioria simples deste último e pela Entidade Mantenedora.

Art. 161 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Reitoria e/ou pelo CONSUN, observada a legislação pertinente.

Art. 162 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSUN.